

Lei n.º 1.480

Autoriza o Chefe do Executivo Municipal a fazer a nucleação de escolas municipais.

A Câmara Municipal de Cachoeira de Minas, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º- Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a proceder a nucleação de escolas municipais, que não tenham número mínimo de alunos, visando evitar as salas multisseriadas.

Art.2º- Ficam criados os seguintes núcleos:

- I- Escola Municipal “Anardina Francisca da Costa”- Bairro Alto das Cruzes;
- II- Escola Municipal “Professor Furtado de Mendonça”- Distrito do Itaim;
- III- Escola Municipal “Antônio Domingues Pereira”- Bairro Cachoeirinha;
- IV- Escola Estaduais Urbanas e Escolas Municipais Urbanas.

Parágrafo Único- As escolas abaixo relacionadas, passarão a pertencer aos seguintes núcleos:

a)- Escola Municipal “João Dionísio Neto”- Bairro Abertão, funcionará no núcleo I.

b)- Escola Municipal “Maria Laureana do Carmo”- Bairro Brochados, funcionará no núcleo II.

c)- Escola Municipal “São João Batista”- Bairro Campinho, funcionará no núcleo II

d)- Escola Municipal “São José”- Bairro Jacarandá, funcionará no núcleo III.

e)- Escola Municipal “Nossa Senhora do Carmo”- Bairro Floresta, funcionará no núcleo III.

f)- Escola Municipal “Joaquim Pereira Gervásio”- Bairro Bom Jardim, funcionará no núcleo IV.

g)- Escola Municipal “Neíza Carneiro de Faria”- Bairro Monjolinho, funcionará no núcleo IV.

h)- Escola Municipal “Lúcio Pereira da Silva”- Bairro Areado, funcionará no núcleo IV.

Art.3º- Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cachoeira de Minas, 04 de dezembro de 1997

José Dionísio de Faria
Prefeito Municipal.